

***REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU –
MESTRADO E DOUTORADO EM
PROMOÇÃO DE SAÚDE***

***Franca
2024***

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS</u>	4
<u>SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	4
<u>SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS</u>	5
<u>CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>	6
<u>SEÇÃO I - DA ESTRUTURA</u>	6
<u>SEÇÃO II - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO</u>	7
<u>SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO</u>	9
<u>SEÇÃO IV- DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - CODAP</u>	12
<u>SEÇÃO V - DO COORDENADOR</u>	16
<u>SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RE-CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES</u>	16
<u>SEÇÃO VII- DA COORIENTAÇÃO</u>	18
<u>SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</u>	22
<u>CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS</u>	25
<u>SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS</u>	25
<u>SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE</u>	26
<u>SEÇÃO III - DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO</u>	27
<u>CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO</u>	31
<u>SEÇÃO I -DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO</u>	31
<u>SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA</u>	33
<u>SEÇÃO III -DOS PRAZOS</u>	41
<u>CAPÍTULO V- DO CORPO DOCENTE</u>	42
<u>SEÇÃO I -DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE</u>	42

<u>CAPÍTULO VI - DO</u> CORPO DISCENTE.....	44
<u>SEÇÃO I - DA</u> COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE	44
<u>SEÇÃO II - DA</u> VAGAS	44
<u>SEÇÃO III - DOS</u> PROCESSOS SELETIVOS	45
<u>SEÇÃO IV- DO</u> RELATÓRIO DE ATIVIDADES DISCENTE	46
<u>CAPÍTULO VII - DO</u> EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO.....	46
<u>CAPÍTULO VIII- DA</u> DISSERTAÇÃO E DA TESE	49
<u>CAPÍTULO IX - DA</u> BANCA EXAMINADORA	51
<u>CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE</u>	52
<u>CAPÍTULO XI - DAS</u> DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS.....	54
<u>CAPÍTULO XII - _DAS</u> DISPONIBILIDADE DE BOLSA E CONDIÇÕES.....	56
<u>CAPÍTULO XIII -</u> DAS PESQUISADORAS E ALUNAS MÃES.....	58
<u>CAPÍTULO XIV -</u> DO APOIO PSICOLÓGICO E EMOCIONAL AOS PÓS- GRADUANDOS E DOCENTES PESQUISADORES.....	60
<u>CAPÍTULO XIII -</u> DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.....	61

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Promoção de Saúde da Universidade de Franca - UNIFRAN, mantida pela ACEF/SA, é regido pelas disposições emanadas do órgão federal competente e, na estrutura, pelas normas estatutárias da ACEF/SA, pelo Estatuto e Regimento Geral UNIFRAN, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e por este Regulamento.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Promoção de Saúde oferece o Curso em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu, na modalidade MESTRADO Acadêmico, foi criado pela Resolução CONSUV n. 06/1999, de 9 de agosto de 1999 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 2.530, de 04/09/2002, DOU nº 173, de 06/09/2002. Ato de renovação de reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 1.077, de 31/08/2012 - DOU nº 171, de 03/09/2012, Seção 1, p. 64, à vista do Parecer CNE/CES nº 102/2011. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu, na modalidade DOUTORADO Acadêmico, foi criado pela Resolução CONSUV Nº 03/2010, de 02 de

março de 2010 e reconhecido Portaria Ministerial nº 978, de 26/07/2012, DOU nº 145, Seção 1 – p. 9; e pelo ato de renovação do reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 61, de 30 de janeiro de 2014 (DOU no 22, de 31/01/2014, Seção 1, p. 22-23).

Art. 3º. Para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, é obrigatória a frequência e aprovação nas disciplinas e atividades programadas, no Exame Geral de Qualificação e na Defesa Pública de dissertação ou tese, perante banca examinadora, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 4º São objetivos dos Programas:

I - estimular e desenvolver a investigação científica no campo da Promoção da Saúde com conhecimentos, habilidades e atitudes centradas em saberes interdisciplinares e atividades intersetoriais;

II - buscar a formação didático-pedagógica do pós-graduando e sua introdução na pesquisa, preparando-o para o mercado de trabalho, em especial, para o magistério do ensino superior, possibilitando a continuidade de seus estudos pós-graduados, em nível de Mestrado ou Doutorado;

III - visar não somente à complementação didático-pedagógica do pós-graduando, mas sua formação como pesquisador com capacidade para gerar e transmitir conhecimentos;

IV - contribuir, do ensino, da pesquisa e da extensão para a construção e o desenvolvimento de saberes, práticas e tecnologias multidisciplinares comprometidas com a superação de modelos biomédicos, tradicionais e suas ênfases nos modelos curativos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º. Integram a administração dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Promoção de Saúde os seguintes órgãos e funções:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação, com funções deliberativas do Programa;

III - Colegiado Didático e de Administração dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu - CODAP

IV - Coordenador;

V - Vice-coordenador;

- VI - Orientadores;*
- VII - Coorientadores;*
- VIII - Secretaria do Programa*

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação:

I - planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades dos cursos de pós- graduação stricto sensu, assessorada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, após aprovação dos mesmos pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV;

II - cumprir os regulamentos e demais normas legais referentes aos cursos de pós- graduação stricto sensu, bem como propor alterações nos respectivos regulamentos e submetê-los à aprovação do Conselho Superior Universitário – CONSUV;

III - analisar, emitir parecer e encaminhar à Reitoria as propostas de credenciamento e descredenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade;

IV - supervisionar e avaliar as atividades das áreas de concentração e de domínio conexo dos programas de mestrado e doutorado;

V - analisar e julgar solicitações de reestruturação dos cursos de pós-graduação stricto sensu, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VI - julgar recursos contra atos da Comissão de Pós-Graduação – CPG – referentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VII - deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Comissão de Pós- Graduação – CPG e Reitoria;

VIII - propor à Reitoria as estruturas das áreas novas ou reformuladas, para análise e encaminhamento à aprovação pelos Conselhos;

IX - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de pós-graduação stricto sensu;

X - divulgar calendários;

XI - propor as épocas e prazos de matrículas;

XII - propor o número de vagas para o mestrado e para o doutorado, por área de concentração do programa, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

XIII – decidir sobre os pedidos de equivalência de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, com fundamento no parecer exarado pelo CODAP da Promoção de Saúde;

XIV - aprovar o credenciamento, descredenciamento e o reconhecimento de orientadores e coorientadores indicados pelo CODAP da Promoção de Saúde, ad referendum da Reitoria;

XV - aprovar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação de dissertação e de tese; submetidas à Comissão de Pós-graduação – CPG;

XVI - aprovar os membros titulares e suplentes do CODAP dos Programas de Promoção de Saúde;

XVII - propor à Reitoria nova matrícula de pós-graduandos desligados do programa;

XVIII – designar os membros da Comissão dos Exames de Seleção dos candidatos ao programa de Promoção de Saúde.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação será assessorada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), composta pelos seguintes membros:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, seu presidente nato;

II - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto sensu, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;

III - por 1 (um) representante docente de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu, indicado pelo respectivo coordenador do curso, com mandato por tempo integral, demissível ad nutum.

Art. 8º. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

I - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação em todas as suas atividades;

II - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de todos os programas de mestrado e doutorado;

III - julgar solicitações e recursos referentes aos programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, respeitando as especificidades de cada programa, para defesa da dissertação ou tese;

V - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, por até 12 (doze) meses, contínuos ou fracionados;

VI - decidir sobre pedidos de rematrículas de pós-graduandos desligados de programas de pós-graduação stricto sensu, observada a natureza do curso e suas disciplinas;

VII - coordenar as atividades didático-científicas da pós-graduação;

VIII - analisar e emitir pareceres sobre o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de disciplinas, orientadores e coorientadores, submetendo-os à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação;

IX - designar, quando necessário, orientadores de programas, definindo o momento da escolha de orientador pelo candidato ao mestrado ou doutorado;

X - analisar solicitações e decidir sobre mudanças de orientador;

XI - autorizar a contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Universidade;

XII - referendar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação, de Dissertação e de Tese;

XIII - sugerir, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes dos membros que deverão compor as Comissões dos Exames de Seleção dos candidatos aos diversos programas de pós-graduação;

XIV - propor regulamentação para a elaboração e execução de provas de proficiência em línguas estrangeiras;

XV - deliberar sobre dispensa da prova para candidatos portadores de diploma de bacharel, de licenciatura ou de demais documentos expedidos por instituições estrangeiras, em qualquer língua exigida pelo programa;

XVI - deliberar sobre o modus faciendi das provas de seleção dos candidatos ao programa, podendo, inclusive, fixar notas de corte;

XVII - responsabilizar-se pelo cabal desenvolvimento dos Programas, segundo as normas emanadas pelos órgãos normativos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 9º. A Comissão de Pós-Graduação – CPG – reunir-se-á sempre que seus membros forem convocados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, quórum mínimo exigido.

§1º As reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG – devem ser secretariadas pela Secretaria da Pós-Graduação, que lavrará todas as atas.

§2º Na ausência da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, as reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG – serão presididas pelo Coordenador do programa mais antigo desta Universidade.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – CODAP

Art. 10. O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP, designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos programas de mestrado/doutorado, com modo de atuação, funções e competências estabelecidas nos Regulamentos específicos de cada programa.

Art. 11. dos Programas de Mestrado/Doutorado em termos didático-pedagógicos e administrativos CODAP.

Art. 12. O CODAP será constituído:

I- pelo Coordenador do Programa, que será seu presidente nato;

II - pelo vice-coordenador do Programa;

III - por 01 (um) representante docente de cada uma das linhas de pesquisa da Área de Concentração do Programa.

IV - por 01 (um) representante discente, regularmente matriculado no Programa.

§1º As representações docente e discente terão titulares e suplentes, sendo 01 (um) docente suplente para cada área de concentração e 01 (um) suplente para a categoria discente.

§2º As reuniões do CODAP, devem ser secretariadas por um responsável, que lavrará todas as atas.

§3º do Coordenador do Programa, as reuniões do CODAP, serão presididas pelo Vice-Coordenador do Programa.

Art. 13. As eleições das representações no CODAP serão convocadas pelo Coordenador do Programa e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros em exercício.

I - Os representantes docentes titulares e suplentes serão eleitos pelo corpo docente da respectiva Área de Concentração, enquanto o representante discente e seu suplente serão eleitos pelo corpo discente do Programa.

II - Os docentes que integram o CODAP, terão mandato de 04 (quatro) anos, demissível ad nutum.

III - Os representantes discentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

IV - Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Coordenador do Programa e acolhida pelo CODAP.

Art. 14. O CODAP, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do Programa, encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

I - A reunião do CODAP só ocorrerá com a presença de quorum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

II - As decisões do CODAP, serão tomadas por maioria simples, observado o quorum correspondente.

Art. 15. Compete ao CODAP:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - elaborar as normas internas e a elas dar publicidade a todos os pesquisadores pós-graduandos dos programas;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de ordem didática e administrativa dos Programas e de sua Coordenação, dando ciência à comunidade acadêmica interessada principais decisões tomadas pelo CODAP;

V - estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente e encaminhá-los à CPG, para apreciação e manifestação conclusiva;

VI - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VII - estabelecer critérios para editais do processo seletivo para admissão de novos alunos para os programas de mestrado e doutorado e indicar a comissão de seleção;

VIII - analisar o desempenho acadêmico dos pós-graduandos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

IX - deliberar sobre pedido de aproveitamento de estudos, de equivalência de créditos e de dispensa de disciplinas;

X - manifestar sobre substituição de orientador;

XI - aprovar a composição da Banca Examinadora pós-graduando;

XII - aprovar a composição da Banca Examinadora da dissertação de mestrado do pós-graduando;

XIII - aprovar a composição da Banca Examinadora da tese de doutorado do pós-graduando;

XIV - promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos programas;

XV - sugerir à CPG e à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação propostas de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos e programas;

XVI - propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação e o ensino básico;

XVII- definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos docentes e discentes dos programas;

XVIII- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse dos Programas;

XIX - estimular convênios e projetos visando à inserção social e à internacionalização dos Programas;

XX - aprovar as comissões propostas pelo Coordenador e deliberar sobre suas recomendações;

XXI- assessorar a Coordenação do Programa em todas as suas atividades.

SEÇÃO V

DO COORDENADOR

Art. 16. Os Programas de MESTRADO e DOUTORADO em Promoção de Saúde terá um Coordenador e um Vice-Coordenador indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeados pela Reitoria, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, da Universidade de Franca.

I - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de 4 (quatro) anos, demissíveis ad nutum, permitida uma única recondução, a critério da Reitoria da Universidade de Franca.

II - Na indicação do Coordenador terá preferência o Vice-Coordenador do mandato anterior.

III - O Coordenador e o Vice-Coordenador a que se refere o caput deste artigo, deverão pertencer ao corpo docente dos Programas

Art. 17. Compete ao Coordenador dos Programas:

I- coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Programas sob sua responsabilidade;

II - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu Programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;

III - administrar e representar os Programas onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas dos órgãos superiores;

IV - participar das reuniões da CPG;

V - acompanhar a frequência dos docentes e pessoal técnico dos Programas, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário;

VI - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, providências de interesse para os Programas que coordena;

VII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior;

VIII - preparar o Vice-Coordenador para a possibilidade de vir a ser o próximo Coordenador do Programa.

Art. 18. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I - colaborar com o Coordenador em todas as suas atividades;

II - desempenhar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Coordenador;

III - substituir o Coordenador em suas ausências temporárias.

SEÇÃO VI

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RE-CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 19. Somente poderão ser credenciados e/ou reconhecidos como orientadores, os docentes com produção científica, tecnológica, artística e cultural regular e relevante nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 20. A produção científica, tecnológica, artística e cultural do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento, em qualquer nível.

Parágrafo único. Considera-se como produção científica, artística e tecnológica.

I - trabalhos completos publicados em periódicos nacionais e internacionais, com arbitragem de pares;

II - trabalhos completos publicados em Anais de Congressos, nacionais ou internacionais;

III - produção artística valorizada por críticos profissionais;

IV - patentes com registro nacional e internacional, de conformidade com a legislação pertinente;

V - invenções e/ou contribuições à melhoria de processos científicos ou tecnológicos, mesmo que não publicados em função do sigilo profissional;

VI - livros e capítulos de livros;

VII – aulas ministradas em disciplinas da pós-graduação e da graduação;

VIII - vídeos de caráter científico, artístico, educacional e tecnológico;

IX – materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica;

X - orientações em nível de graduação e pós-graduação;

XI – outras publicações técnicas ligadas

Art. 21. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou de à natureza do Programa. Outras instituições deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

Art. 22. O credenciamento poderá ser pleno ou pontual.

I - Considera-se credenciamento pleno aquele que permite ao credenciado orientar vários pós-graduandos;

II - Considera-se credenciamento pontual aquele em que o credenciado é designado para orientar um aluno específico, em função do seu projeto de pesquisa.

Art. 23. No credenciamento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação levará em conta o número de pós-graduandos que o docente já orientou nos últimos 3 (três) anos, o número de orientados egressos no período e a existência ou não de produção científica derivada das dissertações ou teses orientadas.

Art. 24. Serão descredenciados dos Programas os orientadores que no relatório anual prestado à coordenação e tendo como referência o último quadriênio:

I - não comprovarem atividades de orientação;

II - não publicarem regularmente textos científicos em periódicos e/ou livros de seletiva política editorial, com discentes e com adesão aos programas, devendo atingir o índice de produtividade, de acordo com as especificidades da área Interdisciplinar, segundo recomendações da CAPES;

III - não propuserem ou não ministrarem disciplina(s) nos programas de Mestrado e/ou Doutorado.

IV – não solicitarem bolsas de iniciação científica, mestrado ou doutorado em agências de fomento;

V – não solicitarem projetos de pesquisa com financiamento de agências de fomento.

SEÇÃO VII

DA COORIENTAÇÃO

Art. 25. É permitida a coorientação nos dois níveis (mestrado e doutorado).

Parágrafo único. O coorientador deve, também, ser credenciado nos programas nos mesmos moldes do PPG-PS.

Art. 26. A coorientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas e aprovado pela CPG.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação poderá autorizar a coorientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

Parágrafo único. Somente poderá haver um único coorientador para cada projeto de pesquisa e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem numa contribuição valiosa numa determinada área do projeto.

Art. 28. Compete ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Parágrafo único. O coorientador somente participará da Banca Examinadora o Exame de Qualificação e da Banca de Defesa no impedimento do orientador.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 29. Compete à Secretária da Pós-Graduação stricto sensu planejar, organizar, dirigir, controlar, registrar e avaliar os serviços de escrituração escolar, de documentação e de correspondência em suas diversas modalidades.

Art. 30. São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação stricto sensu.

I - quanto à escrituração escolar e documentação:

a) receber e registrar as matrículas, inscrições em atividades pedagógicas, rematrículas, cancelamento de matrículas, transferências etc.;

b) organizar e manter atualizados os prontuários dos pós-graduandos, onde serão arquivados os documentos referentes ao processo seletivo, matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula, transferência de área de concentração, créditos, resultados de Exame Geral de Qualificação, de defesa pública de dissertação ou tese, equivalência de títulos, histórico escolar com registro de frequência e aproveitamento e demais documentos relativos à vida escolar;

c) expedir diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros documentos relativos à vida escolar dos pós-graduandos;

d) manter registros relativos à organização curricular, aos processos de avaliação, à incineração de documentos, aos depósitos dos exemplares das dissertações e teses;

e) secretariar as reuniões administrativas e pedagógicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como as reuniões da CPG – lavrando as atas respectivas;

f) preparar relatórios, comunicados, editais, calendário escolar, horário de aulas e demais atos escolares referentes aos cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;

g) controlar o recebimento das médias das notas ou conceitos dos pós-graduandos a serem entregues pelos professores dentro dos prazos avançados;

h) protocolar os requerimentos, ofícios e demais documentos que os instruem e/ou acompanham, subscritos por pós-graduandos, docentes, orientadores, coorientadores, coordenadores, etc., despachando-os e encaminhando-os devidamente informados aos interessados;

i) fixar as datas e os locais dos Exames Gerais de Qualificação e das Defesas Públicas das Dissertações e Teses;

j) enviar aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras os exemplares para o exame de qualificação e defesa; preparar todos os atos formais exigidos pela sessão de defesa pública, bem como participar de sua instalação.

II - quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam pela Pró-Reitoria de Pesquisa

e de Pós-Graduação, organizando e mantendo o protocolo e arquivo dos mesmos;

b) organizar e manter atualizado o documentário de normas concernentes ao Direito Educacional, aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;

c) atender os pós-graduandos, docentes, funcionários e demais pessoas interessadas, prestando-lhes os devidos esclarecimentos sobre as atividades da pós-graduação;

d) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelas autoridades da Administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Art. 31. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa, deverão ser credenciadas pelo CONSEPE, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, ad referendum da Reitoria.

Art. 32. No julgamento do pedido de credenciamento, pelo CONSEPE da Universidade, a análise deve levar em conta a importância e o mérito da disciplina junto ao Programa, bem como a competência, titulação e produtividade do docente responsável por ela.

Art. 33. Cada disciplina terá um professor responsável, elementos curriculares que o habilite para tal responsabilidade pedagógica e profissional.

I - Admitir-se-á um número de docentes responsáveis superior ao referido no caput deste artigo, desde que pedagogicamente justificado e aprovado pela coordenação dos programas.

II - Em casos excepcionais, admitem-se mestres e especialistas, para ministrarem disciplinas específicas, autorizados pelo CONSEPE, obedecidas as normas da CAPES.

III - Os planos de ensino das disciplinas deverão ser atualizadas regularmente para que o Coordenador dos Programas reapresente ao CONSEPE o conjunto das disciplinas para credenciamento e reconhecimento.

Art. 34. Em caso de necessidade ou conveniência de ordem pedagógica, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, mediante fundamentação do Coordenador, poderá alterar a composição curricular com acréscimo ou exclusão de disciplinas.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE

Art. 35. As disciplinas cursadas fora da Universidade poderão ser aceitas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos obtidos em disciplinas exigidos para os programas de mestrado e doutorado.

Art. 36. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Universidade e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, a juízo do CONSEPE, ouvidas a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 37. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplicar-se-à o sistema de créditos.

I - O crédito é a convencional relação, trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas-aula.

II - As demais atividades programadas e computadas, não incluídas no regime didático de créditos, serão desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo pós-graduando, traduzindo-se na elaboração da dissertação ou tese e na preparação para o Exame Geral de Qualificação e defesa pública.

III - O pós-graduando poderá aproveitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos em disciplinas obtidos em outros programas recomendados pela CAPES, ou programas equivalentes da própria Universidade de Franca. Uma vez que a disciplina foi aproveitada no mestrado não poderá ser solicitada novamente no doutorado.

IV - Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pelo Colegiado Didático e de Administração dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu - CODAP – CPG, ouvido o orientador.

Art. 38. Do Mestrado - o pós-graduando deverá cumprir um total de 82 créditos, da seguinte maneira:

I - 22 (Vinte e dois) créditos obtidos em disciplinas, sendo divididos em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e em atividades complementares que apresentem relação com o programa, com o projeto de dissertação e aprovados no CODAP;

II – 60 (cinquenta) créditos obtidos pela aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

III – Poderão ser atribuídos até 3 (três) créditos especiais em atividades complementares para as seguintes atividades:

Créditos	Atividades
01 (um)	Apresentação de trabalho, em qualquer modalidade, em evento científico fora do Brasil (como primeiro autor e com o orientador); Publicação de artigo desenvolvido em disciplina do PPG Promoção de Saúde com o professor da disciplina.
01 (um)	Apresentação oral em evento científico (como primeiro autor e com o orientador);
01 (um)	Capítulo de livro publicado (como primeiro autor e com o orientador);
02 (dois)	Artigo publicado em revista nacional ou internacional Qualis A, B1 ou B2 (como co-autor e com o orientador), seguindo critérios da área interdisciplinar;
03 (três)	trabalho completo publicado em revista nacional ou internacional Qualis A, B1 ou B2 (como primeiro autor e com o orientador), seguindo critérios da área interdisciplinar;
03 (três)	Participação no grupo Promoção da Saúde, Sustentabilidade Integrada (ProSus) nos municípios ou qualquer outro programa social dos laboratórios do Programa em Promoção de Saúde. O pós-graduando deverá apresentar resultados parcial ou final no encontro da Rede Estudantil das Práticas de Promoção da Saúde da Unifran, conforme calendário.

Art. 39. Do **Doutorado** - o pós-graduando deverá cumprir um total de 200 créditos, da seguinte maneira:

I - 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, sendo divididas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e em atividades complementares que comprovada relação com o programa, com o projeto de tese e aprovados no CODAP;

II - O pós-graduando poderá aproveitar os créditos obtidos no mestrado em PS da Universidade de Franca, com exceção das atividades complementares e disciplinas específicas do mestrado.

III - 170 (cento e setenta) créditos obtidos pela aprovação na defesa da tese de Doutorado.

IV - Poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos especiais em atividades complementares para as seguintes atividades:

Créditos	Atividades
01 (um)	Apresentação de trabalho, em qualquer modalidade, em evento científico fora do Brasil (como primeiro autor e com o orientador);
01 (um)	Apresentação oral em evento científico (como primeiro autor e com o orientador);
01 (um)	Capítulo de livro publicado (como primeiro autor e com o orientador);
02 (dois)	Artigo publicado em revista nacional ou internacional Qualis A, B1 ou B2 (como co-autor e com o orientador), seguindo critérios da área interdisciplinar;
03 (três)	trabalho completo publicado em revista nacional ou internacional Qualis A, B1 ou B2 (como primeiro autor e com o orientador), seguindo critérios da área interdisciplinar;
03 (três)	Participação no grupo Promoção da Saúde, Sustentabilidade Integrada (ProSus) nos municípios ou qualquer outro programa social dos laboratórios do Programa em Promoção de Saúde. O pós-graduando deverá apresentar resultados parcial ou final no encontro da Rede Estudantil das Práticas de Promoção da Saúde da Unifran, conforme calendário.

Art. 40. Para a atribuição de créditos em atividades, o pós-graduando deverá apresentar solicitação, instruída com os comprovantes apropriados.

I - requerimento solicitando a atribuição de créditos, instruído com cópia do documento que comprove a participação em evento, produção científica ou atividade de extensão e declaração do orientador de que o tema tem relação com o projeto de dissertação ou tese.

Art. 41. As atividades referidas nos arts. 38 e 39 deste Regulamento deverão coincidir com o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação e no nível requerido.

Art. 42. Os candidatos não vinculados ao Programa poderão cursar disciplinas isoladas, como alunos especiais e aprovação do CODAP e CPG.

Art. 43. Na eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, mediante aprovação em novo processo seletivo, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados, a juízo do Colegiado Didático e de Administração dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu - CODAP – CPG.

Art. 44. A soma dos créditos das disciplinas cursadas como aluno especial não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do mínimo de créditos exigido nas disciplinas constantes da organização curricular.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 45. Os pós-graduandos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos por essas normas regulamentares e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 46. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de provas e/ou seminários, trabalhos e projetos e demais instrumentos de avaliação considerados necessários, a critério dos docentes.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas do Programa o pós-graduando que, no prazo previsto, cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I - alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II - alcançar no mínimo o conceito C na avaliação de seu aproveitamento em relação aos conteúdos programáticos de cada disciplina.

Faixas das Notas	Conceito
10,0 – 8,5	A
8,4 – 7,5	B
7,4 – 6,5	C
6,4 – 4,0	D

3,9 – 0,0	E
-----------	---

Art. 47. Nos casos de disciplinas cursadas fora da Universidade, atribuindo-se créditos, até o limite fixado neste Regulamento.

Art. 48. O docente responsável por disciplina do Programa deverá entregar, na Secretaria da Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última atividade de sua disciplina, os conceitos atribuídos aos pós-graduandos nela matriculados para registro e publicação pela Secretaria.

Parágrafo único. A partir da data da divulgação dos conceitos, o pós-graduando terá 05 (cinco) dias úteis de prazo para solicitar revisão das mesmas.

Art. 49. Dar-se-á a conclusão do curso pelo pós-graduando mediante o cumprimento total das seguintes exigências:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas;

II – conceito C, no mínimo, nas atividades de cada disciplina;

III – aprovação em língua estrangeira;

III - aprovação no Exame Geral de Qualificação;

IV - aprovação na Defesa da Dissertação ou Tese.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA

Art. 50. Para admissão no Programa, o candidato deverá ser diplomado em um curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, respeitando-se as especificidades deste programa que tenha afinidade com a área pleiteada.

Art. 51. O acesso ao Programa deverá ser feito de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

I - Os critérios de inscrição e seleção estão disciplinados no regulamento do programa e no respectivo edital.

II - O planejamento, a execução e a avaliação dos exames de seleção por mérito serão realizados pela Comissão do Processo Seletivo, indicada pela coordenação dos cursos e designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

III - O número de vagas dos programas será fixado, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso XVI e art. 69 deste Regulamento.

Art. 52. Para aprovação em língua estrangeira, o programa de pós-graduação nível mestrado será exigido proficiência em língua inglesa. Para o programa de pós-graduação nível doutorado será exigido proficiência em língua espanhola.

*I - Do **Mestrado** – Será considerado aprovado em língua estrangeira o pós-graduando que demonstrar proficiência em língua*

inglesa, apresentando os seguintes certificados, obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula:

Certificado	Nota ou Conceitos – área Biológicas/Saúde
<i>TOEFL "Test of English as a Foreign Language"</i>	<i>50 pontos para o "Internet-based Test" (iBT) e Level B1 460 pontos para o "Institutional Testing Program" (ITP)</i>
<i>IELTS "International English Language Testing System"</i>	<i>5 pontos</i>
<i>TEAP "Test of English for Academic and Professional Purposes"</i>	<i>40 pontos</i>
<i>TOEIC – "Test of English for International Communication"</i>	<i>400 pontos</i>
<i>Exames da Universidade de Cambridge</i>	<i>Level B1 - "Pass with merit" no "Preliminary English Test" (PET) Level B1 no "First Certificate in English" (FCE) Level C, Score 60 no "Certificate in Advanced English" (CAE).</i>
<i>Exames da Universidade de Michigan</i>	<i>50% de acerto para - ECCE – "Examination for the Certificate of Competency in English"</i>

§1º Os pós-graduandos estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, no máximo até a metade do prazo regimental do curso, demonstrada

por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior, ou Exame REPORTA.

§2º Os pós-graduandos estrangeiros, nativos de países cuja língua oficial seja o inglês, fica isento de apresentação do comprovante de proficiência em língua inglesa.

*II - Do **Doutorado** – Será considerado aprovado em língua estrangeira o pós-graduando que demonstrar proficiência em língua espanhola, apresentando os seguintes certificados, obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula:*

Certificado	Nota ou Conceitos – área Biológicas/Saúde
DELE “Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira”	Nível B2 (antes Intermedio)
TEPLE “Test de Proficiencia en la Lengua Española”	70,0 pontos

§1º Os pós-graduandos estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa e espanhola, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, no máximo até a metade do prazo regimental do curso, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior, ou Exame REPORTA.

§2º Os pós-graduandos estrangeiros, nativos de países cuja língua oficial seja o espanhol, *fica isento de apresentação do comprovante de proficiência em língua espanhola.*

§3º Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG, expedir as demais normas disciplinadoras da prova de proficiência em língua estrangeira.

§4º O pós-graduando portador de diploma, comprovando que é bacharel ou licenciado nas línguas mencionadas nesse artigo, poderá solicitar, mediante requerimento instruído com os devidos comprovantes, a dispensa da prova de proficiência.

§5º Em caso do doutorado direto, o pós-graduando terá que apresentar proficiência em língua inglesa e, também em língua espanhola.

Art. 53. O pós-graduando portador de deficiência, nos termos da legislação específica, poderá ser submetido a regime especial de adaptação, a critério de seu orientador.

Art. 54. O pós-graduando deverá efetuar a matrícula/rematrícula regularmente, em cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela IES, sendo dezembro/janeiro e junho/julho, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 55. No ato da primeira matrícula no Programa, os candidatos selecionados deverão preencher requerimento dirigido e acompanhado dos documentos solicitados pela Secretaria de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 56. No ato da matrícula o pós-graduando assinará, na condição de contratante, Contrato de prestação de serviço na ACEF S/A, na condição de contratada, com o valor total semestral do curso, fixado nos termos da legislação que disciplina as anuidades escolares.

I - O valor total semestral, com vigência de um semestre letivo, cuja formas e valores estão no requerimento de matrícula, que é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

II - Os valores referidos neste artigo poderão ser reajustados, de acordo com os coeficientes legais aplicados para reajustamentos.

Art. 57. Compete ao pós-graduando interessado em Doutorado Direto, estar regularmente matriculado e ter cumprido um ano letivo no Programa de Mestrado em Promoção de Saúde.

Parágrafo único. Será admitido no doutorado direto o pós-graduando que for aprovado na:

I – Apresentação oral e discussão do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no doutorado contendo, no máximo, 20 páginas;

II - Análise e arguição do Currículo Lattes documentado. Deverão constar no currículo do candidato desempenho de produções científicas, na área interdisciplinar da CAPES.

Art. 58. O pós-graduando que for desligado sem concluir o Programa e reingressar na mesma área de concentração ou em outra área da Universidade, no mesmo nível ou em nível diferente, terá o seu

reingresso considerado como nova matrícula, mediante aprovação em novo processo seletivo.

§1º. O pós-graduando será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - pedido do interessado;

II - reprovação pela 2ª (segunda) vez no Exame Geral de Qualificação;

III - reprovação pela 3ª (terceira) vez na prova de proficiência em língua estrangeira, quando realizado pelo programa em Promoção de Saúde;

IV - após matrícula,

V - se não efetuar a rematrícula regularmente nos semestres, dentro dos prazos previstos no calendário escolar;

VI - se não fizer o depósito da Dissertação ou Tese nos prazos estipulados por este Regulamento.

VII - por outros motivos, com deliberação do CODAP e aprovação da CPG.

§2º. Além das hipóteses do Art. 58 e §1º, o pós-graduando bolsista ou taxista será desligado do Programa se:

I - não atender aos critérios estabelecido no Termo de Compromisso assinado pelo pós-graduando quando da efetivação de sua bolsa ou taxa;

II - reprovação em disciplina.

Art. 59. Em caráter excepcional será permitido o trancamento de matrícula ao pós-graduando matriculado em programas de mestrado ou doutorado, desde que apresente rendimento acadêmico suficiente em todas as disciplinas de no mínimo 1 (um) semestre do curso, ouvido o orientador.

Parágrafo único. O prazo global dos pedidos de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 60. Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de trabalhos de pós-graduação, exceto nos casos previstos em lei.

III – Do Pós-Doutorando

Art. 61. O Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde recebe pós-doutorandos de diversas regiões do Brasil e do exterior. O pós-doutoramento pode ser realizado de forma voluntária ou financiado por Agências de Fomento à Pesquisa e, por vezes, por empresas/indústrias parceiras. Uma vez inseridos no Programa, os pós-doutorandos são estimulados a orientar alunos de iniciação científica, co-orientar pós-graduandos, auxiliar na preparação e planejamento de projetos científicos e participar ativamente das disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado. Tais atividades auxiliam na construção do perfil de liderança do pós-doutorando, preparando-o para o caminho acadêmico.

§1º O candidato deve possuir título de Doutor de qualquer instituição reconhecida pela Capes, no caso nacional e instituição estrangeira;

§2º O candidato deverá apresentar a documentação solicitada pela secretaria da pós-graduação da Universidade de Franca;

§3º O Supervisor, docente do PPG em Promoção de Saúde, poderá assumir até dois pós-doutorandos no mesmo período;

§4º O candidato deverá apresentar um plano de trabalho e projeto (aprovado pelo supervisor), que passará por colegiado do curso;

§5º Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente;

§6º Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§7º Para conclusão do Programa, é necessário apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo Colegiado. O relatório final e comprovação de produção deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 62. Os prazos para a realização dos programas de mestrado e doutorado são os seguintes:

I - o programa de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), salvo o que rege o Art. 63 desse regulamento;

II - o programa de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser concluído conforme rege o Art. 63 desse regulamento;

III - em caso de doutorado direto o prazo mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, e o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, salvo o que rege o Art. 63 desse regulamento.

Art. 63. O prazo para a realização do programa de mestrado ou doutorado inicia-se na data de matrícula do pós-graduando e será contado até a defesa da respectiva dissertação ou tese, com base nos registros efetuados pela Secretaria de Pós-Graduação. Incluindo a possibilidade de trancamento por parte dos pós-graduandos.

Art. 64. Em caráter excepcional, o CODAP e a CPG em concordância poderão conceder até 12 (doze) meses de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação, em nível de doutorado e de até 6 (seis) meses, em nível de mestrado.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação e encaminhado previamente ao Orientador para manifestação conclusiva, devidamente justificada e, posteriormente, ao CODAP e à CPG para análise e decisão.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, vinculados à ACEF/SA, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, credenciados nos termos deste Regulamento, aprovados pela CPG.

Art. 66. Docentes doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar o corpo docente deste Programa, na condição de professor colaborador ou professor visitante, conforme Portaria CAPES, número 81 de 3 de junho de 2016. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não

podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador. Ressalta-se a importância de se enquadrar às linhas de pesquisa já existentes no programa.

Art. 67. Doutores vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde, na condição de bolsista de Pós-Doutorado, poderão ser credenciados como professor colaborador, pelo tempo de vigência da bolsa.

Parágrafo único. São obrigações do bolsista de pós-doutorado vinculado ao programa como professor colaborador: apresentar relatórios anuais do desenvolvimento da pesquisa, bem como relatório final de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades; dedicar-se exclusivamente à pesquisa e às atividades do Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde: (i) desenvolver atividades de pesquisa em ao menos uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde; (ii) ministrar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde; (iii) participar em bancas; (iv) ministrar disciplinas na graduação na Universidade de Franca; (v) orientar e coorientar alunos de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde; (vi) solicitar bolsas de Iniciação Científica à agências de fomento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 68. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde constitui-se de pós-graduandos regularmente matriculados, portadores de diploma de CURSO DE NÍVEL SUPERIOR em curso reconhecido, aprovados no processo seletivo e de alunos especiais matriculados nos termos deste Regulamento.

Art. 69. O discente beneficiário da bolsa ou taxa escolar deverá cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso do Programa CAPES/PROSUP, segundo Portaria n. 181, de 18 de dezembro de 2012, sob pena de perda do benefício (bolsa ou taxa).

SEÇÃO II

DAS VAGAS

Art. 70. O número de vagas oferecidas para ingresso em cada seleção anual dependerá da disponibilidade de vagas de cada orientador como estabelecido pela CAPES.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 71. Compete à Reitoria estabelecer, em edital, as normas e condições dos Processos Seletivos.

Art. 72. Poderão inscrever-se nos Processos Seletivos do Programa, portadores de diploma de curso de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 73. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos, conforme instruções nos editais dos processos seletivos para ingresso nos Programas de Mestrado e Doutorado em Promoção de Saúde.

SEÇÃO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DISCENTE

Art. 74. O pós-graduando deverá apresentar relatório anual de atividades que será solicitado pela coordenação dos programas e secretaria de pós-graduação stricto sensu. As atividades a serem cumpridas e no prazo estabelecido constam no Manual do Pós-Graduando (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único. Pós-graduando bolsista e taxista que não cumprirem as metas no prazo previsto perderão o direito ao recebimento da bolsa ou taxa e deverão fazer a devolução dos valores recebidos à CAPES.

CAPÍTULO VII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 75. Cumpridos os créditos e demais atividades previstas, compete ao solicitar à coordenação dos Programas, para que se proceda o Exame Geral de Qualificação de seu orientando.

Parágrafo único. Para efetivação do pedido do Exame de Qualificação deverão ser depositados 6 (seis) exemplares na Secretaria da Pós-Graduação da versão preliminar da pesquisa, contendo introdução, material e métodos e/ou casuística, resultados e discussão.

Art. 76. O prazo para a qualificação será de até 20 meses para o Programa de Mestrado e de até 45 meses para o Doutorado, após a matrícula do pós-graduando. Na impossibilidade de cumprimento desses prazos, deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso um pedido de prorrogação do mesmo com a devida justificativa.

Art. 77. O Exame Geral de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o do candidato, que a presidirá.

Parágrafo único. Os membros da Banca Examinadora composta por 3 (três) membros Titulares e 2 (dois) membros Suplentes, com título mínimo de doutor, serão indicados pelo CODAP e confirmados pela CPG.

Art. 78. A data e o local na Universidade para o Exame Geral de Qualificação serão fixados pela Secretaria da Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único. O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora.

Art. 79. O Exame Geral de Qualificação consistirá da observância dos seguintes procedimentos:

I - O candidato poderá discorrer oralmente, por até 30 (trinta) minutos, com limite máximo de 40 (quarenta) minutos sobre a pesquisa em desenvolvimento;

II - Cada examinador poderá arguí-lo por até 30 (trinta) minutos sobre a pesquisa, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores, de comum acordo, poderá haver diálogo e, nesse caso, somam-se os tempos;

III - Os examinadores deverão analisar a pesquisa sob os aspectos de enquadramento dentro da área de concentração do programa e linha de pesquisa do orientador, levando-se em conta a relevância, atualidade e exequibilidade;

IV - Imediatamente após o término do Exame Geral de Qualificação, cada examinador expressará o seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, devendo o resultado final ser proclamado publicamente.

V - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 80. Caso seja considerado inapto, o candidato terá direito a repetir, uma ÚNICA vez mais, o Exame Geral de Qualificação, mediante requerimento apresentado a Coordenação do Programa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da reprovação.

I - O segundo Exame Geral de Qualificação terá que ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização do primeiro.

II - No caso da realização de um segundo exame, deverá atuar, preferencialmente, a mesma Banca Examinadora, podendo-se substituir um dos membros da banca anterior.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 81. Considera-se dissertação de mestrado o trabalho de pesquisa realizado sob a supervisão do, no qual o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica, artística, literária, tecnológica ou outra.

Art. 82. Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação científica que contenha contribuição original ao tema tratado.

Art. 83. As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, com resumo em português e outro em língua inglesa ou espanhola.

Art. 84. Aprovado no Exame Geral de Qualificação observados os prazos de duração do programa, o pós-graduando depositará, no

mínimo com 15 dias de antecedência da banca, as pró-formas de seu trabalho na Secretaria da Pós-Graduação *stricto sensu*.

I - Do Mestrado 06 (seis) cópias encadernadas, acompanhadas de 01 (um) artigo submetido para publicação em periódicos avaliados na área interdisciplinar nos estratos A, B1, B2 ou B3, ou 01 (um) capítulo de livro ou 01 (um) livro submetido para publicação, como condição para sua defesa.

II - Do Doutorado 08 (oito) cópias encadernadas, acompanhadas de 02 (dois) artigos submetidos para publicação em periódicos avaliados na área interdisciplinar nos estratos A, B1, B2 ou B3, ou 01 (um) capítulo de livro ou 01 (um) livro submetido para publicação, como condição para sua defesa.

§1º Considera-se pró-forma o trabalho concluído, acabado tanto na sua pesquisa quanto na redação, porém, ainda passível de modificações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora antes da defesa.

§2º As dissertações e teses devem vir acompanhadas de requerimento subscrito pelo orientador, solicitando que seja marcada a defesa do trabalho de seu orientando, sugerindo os nomes para constituição da Banca Examinadora.

§3º Todos os requerimentos devem ser apreciados pelo CODAP e pela CPG, a quem compete aprovar os membros das Bancas Examinadoras a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

§4º A Comissão de Pós-Graduação tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação ou tese, para referendar os membros da Banca Examinadora.

§5º Decorrido este prazo e não havendo manifestação da CPG – cabe a seu Presidente formalizar as designações dos membros da Banca examinadora, *ad referendum* da CPG.

§6º O prazo para a defesa da dissertação ou tese será de 15 (quinze) dias, contados a partir da nomeação da Banca Examinadora, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa do orientador.

CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 85. Para a defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes um da própria instituição e outro de fora do quadro docente da instituição, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 86. Para a defesa da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 4 (quatro) examinadores, sendo 2 (dois) deles de fora dos

quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes, todos portadores, no mínimo, do título de doutor.

Art. 87. Na falta ou impedimento do orientador, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós- Graduação designará um substituto.

Art. 88. A Secretaria da Pós-Graduação *stricto sensu* enviará, aos membros titulares e suplentes das bancas examinadoras, exemplares das dissertações ou teses para análise prévia.

Parágrafo único. Os exemplares definitivos da dissertação ou da tese, impressos, encadernados e nas quantidades definidas pela CPG deverão ser depositados na Secretaria da Pós-Graduação *stricto sensu*, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

Art. 89. As datas de defesas de dissertação ou tese devem ser marcadas pelo orientador, de comum acordo entre os examinadores e orientadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos pelos mesmos e divulgados pela Secretaria da Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 90. A sessão pública de defesa da dissertação ou da tese será instalada com as presenças dos integrantes titulares da Banca

Examinadora, da Secretária da Pós-Graduação *stricto sensu* e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I - a sessão será pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme documento(s) comprobatório(s) acolhidos pela CPG;

II - no caso de ocorrência de defesa a portas fechadas, o orientador deverá encaminhar à CPG tal solicitação, em formulário específico, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

III - o candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso dos recursos audiovisuais;

IV - o presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos, após os quais o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

V - de comum acordo entre as partes poderá haver diálogo e, nesse caso, somam-se os tempos;

VI - terminada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente, conferindo os títulos de Mestre ou Doutor;

VII - a Banca Examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato aprovado ou reprovado.

§ 1º Cabe à CPG a homologação do resultado.

§2º Os tempos destinados aos candidatos e aos examinadores, nas defesas de dissertações e teses poderão ser ampliados, em conformidade com a natureza do trabalho apresentado e de comum acordo com os examinadores.

Art. 91. Em caso de dispensa de um orientador ou de sua incapacidade para terminar a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado a finalização da orientação ficará a cargo de um professor especial designado pela coordenação do programa, ouvidos o CODAP e a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. O aluno especial participará de todas as atividades programadas, estando sujeito às formas de avaliação, aos registros de frequência e aferição de aproveitamento.

Art. 93. A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação organizará o calendário de suas atividades.

Art. 94. Aos pós-graduandos do mestrado e do doutorado será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatutárias e regimentais da Universidade de Franca.

Art. 95. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo CODAP, após proposta da coordenação dos programas e consultado a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como outros órgãos da Universidade, se necessário.

Art. 96. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV – mediante Resolução de seu Presidente, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado (Resolução CONSEPE nº 03/2015 de 27/02/2015) e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado (Resolução CONSEPE nº 02/2015 de 27/02/2015) em Promoção de Saúde em vigor até a presente data.

Art. 97. Para pós-graduandos de doutorado, há a possibilidade de colaboração entre a Unifran e Universidades Conveniadas no exterior que permita a realização de teses de doutorado em regime de cotutela, entendendo como tal a orientação, elaboração e defesa de uma tese de doutorado, com responsabilidade conjunta de ambas, no que diz respeito à obtenção do título de doutor por cada uma das Universidades.

Os pós-graduandos de doutorado que solicitarem a realização de sua tese de doutoramento neste regime de cotutela deverão cumprir os requisitos de acesso estabelecidos pela norma reguladora dos países envolvidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPONIBILIDADE DE BOLSA E CONDIÇÕES

Art. 98. A bolsa ou auxílios para pagamento de taxas para a formação em cursos de pós-graduação em Stricto Sensu provenientes de agências de fonte governamentais (CAPES ou CNPq) e de empresas privadas aos alunos que atenderem às exigências destes órgãos de fomento e às normas do Programa de Pós-Graduação em Promoção em Saúde. De acordo com a Portaria da CAPES nº 181 (18 de dezembro de 2012), Portaria da CAPES nº 133 (10 de Julho de 2023).

VII – O bolsista deve estar regularmente matriculado no curso;

VII – O bolsista deve dedicar-se às atividades do curso e devem obter a titulação dentro do prazo máximo estabelecido pela fonte de apoio;

§ 1º Atividade remunerada poderá ser conciliada com atividades do curso no máximo 20 horas semanais;

§2º A atividade remunerada deverá ser vinculada a área a fim da proposta desenvolvida durante a formação (ministrar aula, docência, desenvolvimento de atividades correlatas a pesquisa, entre outras);

§ 3º O pedido deverá ser enviado ao Colegiado do PPG Promoção de Saúde com assinatura do orientador;

§ 4º Fica a critério do Colegiado do Curso a análise da solicitação, o deferimento, monitoramento e acompanhamento;

§ 5º O acompanhamento será por meio de relatório semestral;

§ 6º O não cumprimento pelo bolsista das metas propostas para a formação de qualidade, implicará na suspensão da concessão do acúmulo da atividade remunerada com a bolsa (mestrado, doutorado e pós-doutorado);

§ 7º As metas aos bolsistas estão dispostas no manual do pós-graduando por ano de formação.

VIII – O beneficiário de bolsa vinculada à empresa, deverá cumprir as exigências do contrato estabelecido bilateralmente entre a Universidade e a Empresa.

IX – O beneficiário de taxa CAPES, deverá repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso de não cumprimento desta obrigação.

X- Os beneficiários de bolsas ou taxas devem assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão Institucional de Bolsas. A

avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

XI - Alunos aprovados no processo seletivo e que já tenham bolsa aprovada pela FAPESP não poderão concorrer às demais bolsas eventualmente oferecidas pelo programa, independente da classificação obtida no Processo Seletivo. Não é permitido o acúmulo de benefícios para bolsa de estudo.

CAPÍTULO XIII

DAS PESQUISADORAS E ALUNAS MÃES

Art. 99. As pesquisadoras e alunas que se tornarem mães durante o período de vínculo com os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu terão direito a benefícios específicos, visando apoiar a conciliação entre as responsabilidades acadêmicas e familiares.

§ 1º As pesquisadoras e alunas mães poderão solicitar a extensão dos prazos de conclusão de suas atividades acadêmicas e da defesa de suas dissertações ou teses. O prazo adicional será proporcional ao tempo de licença-maternidade ou afastamento, conforme as normas institucionais e a legislação vigente.

§ 2º Será garantido o direito à licença-maternidade acadêmica para as pesquisadoras e alunas, com a suspensão temporária de suas

obrigações curriculares e de pesquisa, sem prejuízo à bolsa de estudos, auxílio financeiro ou ao vínculo com o programa. As alunas e pesquisadoras poderão retomar suas atividades de onde pararam após o término do período de licença.

§ 3º Reconhecendo os impactos da maternidade sobre a produtividade acadêmica e científica, os critérios de avaliação e progressão das pesquisadoras e alunas mães durante o período de licença ou nos meses subsequentes deverão ser ajustados. O programa considerará esse contexto ao avaliar publicações, participações em eventos, cumprimento de prazos e outros indicadores acadêmicos.

§ 4º O programa deverá disponibilizar infraestrutura adequada para apoiar as pesquisadoras e alunas mães, como salas de amamentação e fraldários.

§ 5º O programa oferecerá suporte psicossocial às pesquisadoras e alunas mães que solicitarem, por meio de parcerias com serviços especializados, com o objetivo de ajudá-las a conciliar as demandas acadêmicas com as responsabilidades familiares, promovendo seu bem-estar mental e emocional.

Parágrafo único. O pedido licença-maternidade deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação e encaminhado ao Colegiado do Curso e ao Orientador.

CAPÍTULO XIV

DO APOIO PSICOLÓGICO E EMOCIONAL AOS PÓS-GRADUANDOS E DOCENTES PESQUISADORES

Art. 100. O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu estabelece diretrizes para promover um ambiente que favoreça a saúde mental dos pós-graduandos e docentes pesquisadores.

Art. 101. Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico adotarão uma política de Saúde Mental e Bem-Estar que visa à proteção da saúde mental e emocional de seus docentes e discentes.

§ 1º Serão disponibilizados ambientes adequados para reuniões com os coordenadores e o Colegiado do Curso, com o objetivo de acolher os pós-graduandos em horários protegidos, garantindo a privacidade e o suporte necessário.

§ 2º Fica na responsabilidade da coordenação do curso realizar o monitoramento do progresso dos discentes e do desempenho dos docentes, identificando necessidades específicas de apoio individual sempre que necessário.

§ 3º Serão promovidas atividades de participação coletiva que estimulem comportamentos saudáveis e a construção de uma comunidade acadêmica solidária.

Art. 102. Estarão liberados canais para que discentes e docentes possam fornecer feedback sobre suas experiências, sugerir melhorias no programa e manifestar suas preocupações de maneira aberta e segura.

§ 1º Os discentes e docentes poderão entrar em contato pessoalmente com os coordenadores do curso ou pelo endereço eletrônico disponibilizado no site institucional.

Art. 103. Apoio psicológico e psicossocial.

§ 1º Serão oferecidos assistência e apoio pela Clínica de Psicologia da Universidade, proporcionando serviços de atendimento psicológico a todos os membros da comunidade acadêmica.

§ 2º Os Programas contarão também com ações do Laboratório de Promoção da Saúde e Proteção Social, visando à promoção do bem-estar e à proteção social dos discentes e docentes.

§ 3º O Programa contará com apoio do Comitê Permanente de Saúde Mental e Bem-Estar da IES.

CAPÍTULO XV

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art.104. O Regulamento Geral do Programa estabelece ações afirmativas com o objetivo de promover a inclusão e a equidade no acesso e na permanência nos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º As ações afirmativas descritas nesta seção destinam-se aos seguintes grupos sociais:

I - Candidatos que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;

II - Pessoas com deficiência;

III - Candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por documentação oficial.

§ 2º Uma pontuação adicional no processo seletivo poderá ser aplicada aos candidatos pertencentes aos grupos sociais mencionados no § 1º da seguinte forma:

I - Um acréscimo percentual fixo poderá ser aplicado à nota final dos candidatos que se enquadrarem nos critérios de ações afirmativas, conforme estabelecido nos editais regulares dos processos seletivos;

II - O acréscimo será o mesmo para todos os candidatos elegíveis, garantindo que todos os membros dos grupos sociais definidos no § 1º recebam o mesmo benefício.

§ 3º Os candidatos que se enquadrem nos grupos beneficiados pelas ações afirmativas terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, bem como à isenção da taxa de matrícula, em caso de aprovação.

§ 4º Será garantida a participação de representantes dos grupos sociais beneficiados pelas ações afirmativas nos seguintes órgãos:

§ 5º Os impactos das ações afirmativas serão acompanhados por um programa contínuo de monitoramento e avaliação, composto por representantes dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 6º O Comitê de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação será responsável pela implementação e supervisão das ações afirmativas, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas nesta seção.